

Nº 463 - Conceder autorização à empresa MJM CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.619/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, nº 34, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003029/2014-63, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 464 - Conceder autorização à empresa ODORIZZI EMBALAGENS DE PVC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.418.240/000160, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua das Missões, 404, parte B, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001193/2014-04, protocolado no dia 16/07/2014.

Nº 465 - Conceder autorização à empresa ODORIZZI REVISTAS E AGENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.485/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 470, km 57, nº 3130, parte 2, bairro salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001191/2014-15, protocolado no dia 16/07/2014.

Nº 466 - Conceder autorização à empresa EDITORA E GRÁFICA ODORIZZI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.290.619/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 470, km 57, nº 3130, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada

Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001189/2014-38, protocolado no dia 16/07/2014.

Nº 467 - Conceder autorização à empresa VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.354/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Vicentini, 1550, Parque Industrial, na cidade de Botuverá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002243/2014-01, protocolado no dia 30/04/2014.

Ministério do Turismo

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho de Turismo Náutico, instituído pela Portaria nº 90, de 6 de maio de 2014, para incluir o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) na relação de órgãos e entidades constantes do art. 2º da referida Portaria, que passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, nos seguintes termos:

"Art. 2º
XXIII -
.....; e

XXIV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal,

Considerando que a Nota Técnica de 25 de agosto de 2014, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MT nº 62, de 08 de abril de 2011, constante do Processo nº 50000.010787/2011-57, apresenta de forma detalhada a rotina administrativa a ser obedecida na execução das atividades que se mostram necessárias à continuidade dos trabalhos de competência deste Ministério, relacionados às atividades da COMAB, bem como demonstra a conveniência do encerramento de suas atividades; e

Considerando o Parecer nº 246/2014/CONJURMT/CGU/AGU:CGJA/rc, aprovado pelo Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes por meio do Despacho nº 900/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:ACV, resolve:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 62, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º O representante do Ministério dos Transportes na COMAB deverá submeter o Plano de Execução das Atividades à aprovação da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes SFAT, indicando o cronograma de gastos, as metas e ações que serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Compete ao representante do Ministério dos Transportes na COMAB, zelar pelo cumprimento do Plano de Execução das Atividades mencionado no caput, ficando o repasse de recursos financeiros à COMAB ou à DELCON condicionado à compatibilidade dos gastos a serem realizados, bem como com a existência de dotações orçamentárias autorizadas nas rubricas pertinentes.

Art. 3º Cabe à SFAT o acompanhamento das metas e ações estabelecidas no Plano de Execução das Atividades e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD a fiscalização da execução financeira dos gastos feitos pela representação brasileira na COMAB.

Art. 4º Para o período remanescente do ano de 2014, o representante do Ministério dos Transportes na COMAB deverá apresentar Plano de Execução das Atividades com as informações indicadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de um ano de funcionamento do procedimento instituído nesta portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministro dos Transportes, mediante pedido devidamente fundamentado do representante do Ministério dos Transportes na COMAB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso das atribuições constantes do art. 26 Do Anexo à Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009 e, ainda, considerando o disposto no Processo nº 50500.103999/2014-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional e de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em exercício na ANTT.

I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - GDAIE: Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura: Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas individuais, intermediárias e globais;

III - CICLO DE AVALIAÇÃO: período de doze meses considerado para a realização de avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;

IV - UNIDADE DE AVALIAÇÃO: unidade organizacional integrante da estrutura básica da ANTT onde o servidor tenha permanecido em efetivo exercício por maior período de tempo durante o respectivo ciclo de avaliação;

V - UNIDADE DE LOTAÇÃO: unidade organizacional integrante da estrutura básica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual o servidor está vinculado;

VI - PLANO DE TRABALHO: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, devendo cada servidor estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo;

VII - CHEFIA IMEDIATA: titular de unidade integrante da estrutura organizacional da ANTT, responsável pela supervisão das atividades do servidor;

VIII - ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI - indicador que mensura o desempenho do servidor individualmente; e

IX - ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - IDIn - indicador que mensura o desempenho institucional da ANTT. II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º A GDAIE será paga observada os limites máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

III - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Serão consideradas unidades de avaliação, para os fins desta Portaria, todas as unidades organizacionais constantes da estrutura interna da ANTT que possuam servidor da carreira de Infraestrutura a ser avaliado.

Art. 5º São atribuições do gestor da unidade de avaliação, bem como de seu substituto legal:

I - coordenar as ações para a elaboração do plano de trabalho;

II - identificar o plano de trabalho e incluir nele todos os servidores a que se refere esta Portaria;

III - garantir a efetividade da avaliação de desempenho individual; e

IV - encaminhar os formulários impressos e assinados à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES para posterior envio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

IV - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º O plano de trabalho é o documento em que serão registrados os dados referentes às metas individuais do servidor para o ciclo de avaliação.

Parágrafo único - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, a uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 7º O plano de trabalho deverá conter:

I - o período de avaliação;

II - o nome da unidade de avaliação;

III - a identificação da chefia imediata ou do respectivo substituto legal, com telefone e e-mail institucional;

IV - descrição das metas individuais ou compromissos de desempenho individual firmados entre o servidor e a chefia imediata no início do ciclo avaliativo; e